



000076

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CONTRATO Nº 020/2021 - FMS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REALIZADO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ E A EMPRESA LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 11.478.938/0001-38, com sede na Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Propriá/SE, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária, a Sra. **Mara Rúbia do Nascimento Melo**, e do outro lado a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.540.771/0001-22, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju/SE, representada neste ato por sua Sócia Administradora, a Sra. **Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima**, inscrita no CPF sob o nº 043.126.585-28, denominada de **CONTRATADA**, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, tendo em vista o que consta da **DISPENSA Nº 12/2021**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 com base no art. 24, inciso IV e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Propriá/SE**, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Projeto Básico, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

2.2. Especificações (características técnicas) dos serviços a serem executados



000077

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de veículo PASSEIO HATCH, motor mínimo 1.0, movido a gasolina/álcool, ano de fabricação/modelo do veículo não inferior a 2018, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATANTE, com direção hidráulica e ar condicionado, com películas nos vidros laterais e traseiro, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, com franquia de quilometragem livre.	UND	01	1.900,00	1.900,00	5.700,00
02	Locação de veículo PASSEIO SEDAN, motor mínimo 1.6, movido a gasolina/álcool, ano de fabricação/modelo do veículo não inferior a 2018, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATANTE, com direção hidráulica e ar condicionado, com películas nos vidros laterais e traseiro, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, com franquia de quilometragem livre.	UND	01	1.990,00	1.990,00	5.970,00
03	Locação de veículo UTILITÁRIO, motor mínimo 1.8, movido a gasolina/álcool, ano de fabricação/modelo do veículo não inferior a 2018, capacidade mínima para 07 (sete) passageiros (incluído o motorista), com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATANTE, com direção hidráulica e ar condicionado, com películas nos vidros laterais e traseiro, com franquia de quilometragem livre.	UND	01	4.150,00	4.150,00	12.450,00
04	Locação de veículo UTILITÁRIO, motor mínimo 1.8, movido a gasolina/álcool, ano de fabricação/modelo do veículo não inferior a 2018, capacidade mínima para 07 (sete) passageiros (incluído o motorista), com	UND	01	6.490,00	6.490,00	19.470,00

André



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

	COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATADA, com direção hidráulica e ar condicionado, com películas nos vidros laterais e traseiro, com franquias de quilometragem livre.					
05	Locação de veículo VAN, motor mínimo 2.2, movido a diesel, ano de fabricação/modelo do veículo não inferior a 2017, capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros (incluído o motorista), com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATADA, com direção hidráulica e ar condicionado, com películas nos vidros, com franquias de quilometragem livre.	UND	01	8.990,00	8.990,00	26.970,00
Valor Total para 90 (noventa) dias					R\$ 70.560,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descrito na cláusula anterior, a importância global de **R\$ 70.560,00 (setenta mil quinhentos e sessenta reais)**, detalhados na Cláusula Segunda do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

U.O.: 28035 - Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2051 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1211

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos

Adriano B.



000079

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

serviços efetivamente prestados;

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, os serviços que estejam em desacordo ao estabelecido no Projeto Básico e na Proposta de Preço apresentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de rejeição do serviço, mediante Notificação emitida pela Secretaria Solicitante;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- f) Apresentar para pagamento documento fiscal especificando o serviço realizado, com indicação de preços unitários e total;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- h) Registrar preposto integrante do seu quadro de funcionários e/ou sócios, junto ao órgão contratante, que será responsável pelas transações e recebimento de documentos referente a contratação de cada Secretaria, em caso do desligamento do mesmo, a contratante deverá ser informada imediatamente;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- j) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- k) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidos;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- m) Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- n) Comunicar imediatamente a Secretaria Gestora, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato

Subscrito



000080

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

constitutivo da empresa contratada e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular e fax;

o) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

p) Indenizar o Fundo Municipal de Saúde de Propriá/SE, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.2. DEVERES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa CONTRATADA;
- f) Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas no serviço;
- g) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s) apresentada(s) a este, especificando todo o serviço, de acordo com as especificações constantes neste termo.
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado e aprovado, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;
- i) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle do serviço;
- j) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos equipamentos.
- k) Fornecer ao término da execução contratual, Atestados de Capacidade Técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- l) Encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- m) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de

Assinatura



000081

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

assuntos pertinentes aos objetos contratados;

- n) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos contratados entregues em desacordo com o contrato;
- o) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- p) Registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 7.1.1. Não assinar o contrato
- 7.1.2. Não entregar a documentação exigida;
- 7.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 7.1.5. Não mantiver a proposta;
- 7.1.6. Falhar na execução do contrato;
- 7.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9. Declarar informações falsas; e
- 7.1.10. Cometer fraude fiscal.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as sanções previstas na Lei.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Fundo Municipal de Saúde, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

André



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado na execução do objeto contratado.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da

Adriano



000083

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA**

Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.10. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

§1. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Arboreto



000084

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Propriá/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

12.2. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Propriá/SE, 03 de agosto de 2021.

Mara Rúbia
MARA RÚBIA DO NASCIMENTO MELO
Secretária Municipal de saúde
CONTRATANTE

**KALINE MARISSOL
PEREIRA DE LIMA E
LIMA:04312658528**

LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima
CONTRATADA

Assinado digitalmente por KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=2093713000162, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.03 14:35:43-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Testemunhas:

Luiz Fernando Monteiro
CPF: 036.420.695-09

Charles Lopes Freitas Aragão
CPF: 021.942.245-13